



JUIZ DE FORA
PREFEITURA

CÂMARA MUNICIPAL
DE JUIZ DE FORA

Protocolo nº 2526
Em 16 / 09 / 2026
Aguiar
EXPEDIENTE

Ofício nº 2742/2026/SG

Juiz de Fora, 16 de setembro de 2026

Exmº. Sr.

José Márcio Lopes Guedes
Presidente da Câmara Municipal
36016-000 - Juiz de Fora - MG

Referência: Ofício nº 2311/2026
Pedido de Informação nº 198/2026
De Autoria do Yuri Fófano

Assunto: Informações (presta)

Senhor Presidente,

Em atendimento ao Pedido de Informação referenciado, encaminhamos a presente resposta(s) emitida(s) pela(s) secretaria(s) competente(s), anexa(s) a este ofício.

Sendo o que se apresenta para o momento, colocamo-nos à disposição para os demais esclarecimentos que se fizerem necessários, oportunidade em que renovamos os votos de elevada estima e consideração.

Respeitosamente,

MARIA MARGARIDA
MARTINS
SALOMAO:13521039668

Assinado de forma digital por
MARIA MARGARIDA MARTINS
SALOMAO:13521039668
Dados: 2026.09.16 16:22:16
+03'00'

Margarida Salomão
Prefeita de Juiz de Fora

Secretaria de Governo

Av. Brasil, 2001 / 9º andar - Centro - CEP: 36060-010 - Juiz de Fora - MG Tel: (32) 3690- 7731 - Fax: (32) 3690 - 7719 - sg@pjf.mg.gov.br



Pedido de Informação nº 198/2026 (Ofício nº 2311/2026-DE).

Autor: Vereador Yuri Fófano.

Em atenção ao Pedido de Informação nº 198/2026, de autoria do Vereador Yuri Fófano, encaminhado pelo Ofício nº 2311/2026-DE, a Secretaria de Mobilidade Urbana apresenta, na ordem das indagações formuladas, esclarecimentos técnicos e administrativos sobre os equipamentos de fiscalização eletrônica de trânsito instalados no Município de Juiz de Fora.

A fiscalização eletrônica integra as ações municipais voltadas à segurança viária e à verificação do cumprimento das normas de circulação.

Nesse contexto, os medidores de velocidade observam os requisitos da Resolução Contran nº 798/2020 e da Portaria Inmetro nº 158/2022, enquanto os sistemas automáticos não metrológicos utilizados na fiscalização de outras infrações submetem-se à Resolução Contran nº 920/2022.

A definição dos pontos e das modalidades fiscalizadas compete à autoridade de trânsito com circunscrição sobre a via e está devidamente vinculada às condições técnicas, operacionais e de sinalização de cada local.

Quanto ao primeiro e segundo quesitos, informa-se que o Município mantém página específica da Secretaria de Mobilidade Urbana, na qual estão disponíveis mapa interativo e a localização de todos os equipamentos de fiscalização eletrônica de trânsito atualmente instalados no Município, disponível em <https://www.pjf.mg.gov.br/secretarias/smu/portal-de-servicos/servicos/radares.html>.

Os equipamentos em operação compreendem radares de velocidade e equipamentos mistos. Os radares de velocidade destinam-se exclusivamente ao controle do excesso de velocidade, enquanto os equipamentos mistos conjugam o controle de velocidade com a fiscalização das infrações semafóricas habilitadas em cada ponto, especialmente o avanço do sinal vermelho e, quando configurada essa funcionalidade, a parada sobre a faixa de pedestres.

Informa-se, ainda, que todos os equipamentos atualmente em operação possuem verificação metrológica vigente, realizada pelo Inmetro ou por órgão da Rede Brasileira de Metrologia Legal e Qualidade por ele delegado.

Para cada equipamento, foi emitido certificado próprio, que o individualiza e registra o tipo do instrumento, a identificação do logradouro, do bairro, da modalidade de fiscalização, do limite regulamentado, número de série, a data da última verificação, a validade, o resultado e os demais dados cadastrais e metrológicos aplicáveis.

A relação dos equipamentos e os respectivos certificados podem ser consultados diretamente no Portal de Serviços do Inmetro nos Estados, no endereço <https://servicos.rbmlq.gov.br/instrumento>, mediante a seleção de apenas o tipo de instrumento, do Estado de Minas Gerais e do Município de Juiz de Fora.

A condição operacional de cada equipamento, contudo, pode sofrer alterações pontuais em razão de aferição, manutenção ou intervenção técnica, sem que isso modifique, necessariamente, o quantitativo de pontos instalados.



Quanto ao terceiro quesito, informa-se que a escolha dos locais não se baseia em um único indicador, tampouco decorre de relação automática entre o número de sinistros e a instalação do equipamento.

A avaliação técnica considera, de forma integrada, a classificação e a geometria da via, o tipo de pista, a quantidade de faixas, o Volume Médio Diário de Veículos, a velocidade regulamentada e a velocidade praticada.

Também são examinados a circulação de pedestres, ciclistas, crianças, pessoas com deficiência e outros usuários vulneráveis, as características do entorno, a presença de equipamentos públicos e de polos geradores de viagens, as condições operacionais observadas, as alterações de circulação e as demandas recebidas pelos canais oficiais da Administração.

Os registros de sinistros também subsidiam o planejamento. A Secretaria os organiza no sistema interno denominado Mapa de Acidentes JF, que permite georreferenciar as ocorrências, elaborar mapas de calor, identificar concentrações em determinados locais ou trechos e relacionar a distribuição espacial dos eventos às características da infraestrutura e da operação viária. A sinistralidade, portanto, constitui elemento técnico relevante, mas não é adotada como critério isolado.

Para os medidores fixos classificados como controladores de velocidade, a Resolução Contran nº 798/2020 exige a elaboração de Levantamento Técnico com periodicidade bienal, nos termos do art. 6º, I, e do Anexo I.

O levantamento contempla a localização, as coordenadas, o sentido do fluxo fiscalizado, a classificação viária, o tipo de via e de pista, o número de faixas, a geometria, o Volume Médio Diário de Veículos, o trânsito de usuários vulneráveis, a existência de obras de arte e a velocidade regulamentada. Inclui, ainda, as respectivas plantas e os croquis de implantação e sinalização.

Seguem anexos os levantamentos técnicos individualizados e os registros de sinistros referentes aos anos de 2024 e 2025 e ao período de janeiro a julho de 2026.

Quanto ao quarto quesito, informa-se que os valores das multas de trânsito aplicadas no Município são divulgados de forma pública e permanente no Portal da Transparência da Prefeitura, no endereço <https://www.pjf.mg.gov.br/transparencia/transito/multas/>.

A receita possui aplicação legalmente vinculada, restrita a sinalização, engenharia de tráfego e de campo, policiamento, fiscalização e educação de trânsito, nos termos do art. 320, caput, do Código de Trânsito Brasileiro, com publicação anual dos dados de arrecadação e destinação, na forma do §2º do mesmo artigo.

Com relação à discriminação e disposição das informações nos moldes requeridos, tal ato exigiria a extração, o tratamento e a reunião de dados dispersos em diferentes registros administrativos, resultando na criação de informação inexistente no formato solicitado.

O Acórdão nº 1.087/2026 – TCU – Plenário reconheceu que esse tipo de providência caracteriza produção de informação “sob medida”, não abrangida pelo dever de acesso a registros existentes.

Aplica-se, portanto, o art. 7º, § 2º, III, do Decreto Municipal nº 11.615/2013 e, como reforço interpretativo, o art. 13, III, do Decreto nº 7.724/2012.





Por fim, quanto ao quinto quesito, a instalação, a operação e a manutenção dos equipamentos de campo são executadas pela empresa MOBIL Mobilidade, Iluminação e Tecnologia Ltda., no âmbito do Contrato nº 01.2021.186, decorrente do Pregão Presencial nº 262/2018 e vinculado ao Processo Eletrônico nº 13.470/2021 e ao Processo Físico nº 5.341/2018, conforme os documentos anexos.

O objeto contratual abrange o fornecimento, a instalação, a operação, a conservação e a manutenção preditiva, preventiva e corretiva dos sistemas de fiscalização eletrônica.

Seguem anexos os instrumentos contratuais e os respectivos termos aditivos, nos quais podem ser consultadas as informações solicitadas.

Quanto à gestão e ao processamento das autuações de trânsito, informa-se que essas atividades são realizadas por meio de sistema de tecnologia da informação com acesso nacional às bases de veículos e condutores, operado pela GCT Gerenciamento e Controle de Trânsito S.A., nos termos do Contrato nº 01.2025.051, decorrente do Pregão Eletrônico nº 001/2025 e vinculado ao Processo Eletrônico nº 129/2025.

Para instruir o expediente, acompanham esta resposta, em formato digital, as cópias do Contrato nº 01.2021.186 e de seus Termos Aditivos nº 01 a 04, bem como do Contrato nº 01.2025.051 e de seu Termo Aditivo nº 01, além dos levantamentos técnicos atuais e da planilha analítica de autuações mencionada no quarto quesito.

Em síntese, os equipamentos de fiscalização eletrônica integram a política municipal de segurança viária. Os pontos são definidos a partir da avaliação conjunta dos dados de circulação, das características físicas e operacionais da via, dos registros de sinistros, das condições do entorno e dos requisitos regulamentares.

A operação de campo, a manutenção, a verificação metrológica e o processamento das autuações envolvem competências administrativas e contratos distintos. A Secretaria fiscaliza, no âmbito de suas atribuições, a execução dos contratos e as atividades sob sua responsabilidade.

Esta Secretaria permanece à disposição para prestar os esclarecimentos técnicos adicionais que se mostrarem necessários.

Respeitosamente,

Marcelo Frederico Pianta de Oliveira
Subsecretário de Trânsito
Secretaria de Mobilidade Urbana



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: EDF1-E8E3-8B92-4EB0

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



MARCELO FREDERICO PIANTA DE OLIVEIRA (CPF 036.XXX.XXX-18) em 03/09/2026 14:48:16

GMT-03:00

Papel: Parte

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://juizdefora.1doc.com.br/verificacao/EDF1-E8E3-8B92-4EB0>